



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000663/2016
Data: 04/05/2016 Horário: 00:31
Legislativo - PAR 71/2016

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 055/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 03/05/2.016, e registrado sob o nº 61/2.016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que ALTERA A 'LEI MUNICIPAL Nº 3.654/13, QUE PRORROGA O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTANTES DO DIPLOMA LEGAL, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa do Sr. Prefeito.

No entanto, este relator detectou alguns erros materiais, que podem ser corrigidos por meio de emenda, no qual deverão ser adequados quando da elaboração final, sendo que os art. 1º e art. 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *O artigo 1º “caput” e o inciso III do § 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:*

§ 1º

.....

III – Que o interessado comprove de forma inequívoca a existência do imóvel anterior a data de 30 de abril de 2016, através de, pelo menos, um dos seguintes documentos:”





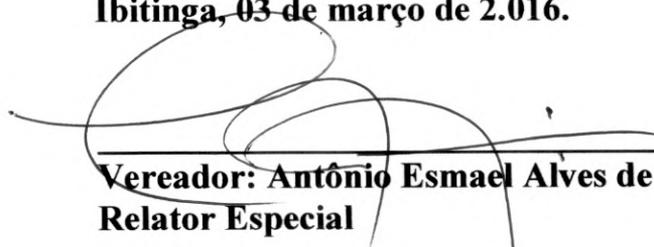
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo estabelecido no §3º do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, com a redação dada pela Lei n.º 3.874, de 19 de março de 2014, pelo prazo de mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que os interessados regularizem os imóveis objeto do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal promover sua divulgação através do Semanário da Estância Turística de Ibitinga.

**Assim, com a emenda
emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 03 de março de 2.016.**


**Vereador: Antônio Esmael Alves de Mira
Relator Especial**

